

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Jorge Boeira)

Dispõe sobre a nomeação à autoria em rito sumário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Código de Processo Civil para mudar o procedimento da nomeação à autoria e permiti-lo no rito sumário.

Art. 2.º A Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 66. Se o nomeado reconhecer a qualidade que lhe é atribuída, contra ele correrá o processo; se a negar, o processo continuará contra o nomeante, prevalecendo a sentença, em qualquer caso, em relação ao nomeado.”

“Art. 280 - No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, a nomeação à autoria, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. (NR)”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



AC3713E231

JUSTIFICAÇÃO

A nomeação à autoria é um instituto que prestigia às aparências. Sabe-se que nem sempre é possível determinar se determinada pessoa não é proprietária, possuidora ou autora de uma dano, apesar das aparências. Nesses casos, tendo ela conhecimento do verdadeiro proprietário, possuidor ou autor do dano, sendo demandada em razão das aparências, deve nomear aquele que deveria estar em seu lugar.

Sem alteração do artigo 66, essa nomeação à autoria, na maioria das vezes, pode se tornar um procedimento inútil, com conseqüente perda de tempo.

Além do mérito mencionado, esse projeto é oportuno dado se estar solicitando, pela Comissão Mista de Regulamentação da Reforma do Judiciário, urgência na apreciação dos projetos que visam agilizar o processo judicial.

Desta forma, peço o apoio dos pares para aprovar esse projeto de agilização do procedimento judicial, em especial, o procedimento sumário.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JORGE BOEIRA

